



A CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/02/2019

PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019

AUTORIA

Nº DO PRONTUARIO

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
			x	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Aditiva**

Inclua-se os seguintes incisos ao art. 31 da MPV 870/2019:

**Art. 31.** Constitui área de competência do Ministério da Economia:

X – Avaliação e divulgação dos impactos das políticas econômicas do Governo federal no nível de emprego e renda.

XI – Elaboração de estudos especiais para a formulação de políticas econômicas que garantam o pleno emprego.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo inserir dentre as competências do Ministério da Economia a avaliação e divulgação do impacto das políticas econômicas sobre o nível de emprego e renda, de forma a demonstrar para o conjunto da sociedade o impacto concreto das medidas adotadas. Trata-se, portanto, de uma emenda que visa aumentar o grau de transparência.

Além disso, ao inserir a obrigatoriedade da elaboração de estudos especiais para a formulação de políticas econômicas que garantam o pleno emprego, impõe-se a garantia do trabalho como um norte para o Ministério da Economia, algo desejável, principalmente em uma conjuntura de profunda crise social que produziu um contingente de, aproximadamente, 27 milhões de pessoas sem trabalho no Brasil (inclui a taxa de desocupação, a taxa de subocupação por insuficiência de horas e a taxa da força de trabalho potencial, pessoas que não estão em busca de emprego, mas que estariam disponíveis para trabalhar).

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

**SÂMIA BOMFIM**  
Deputada Federal  
PSOL/SP



CD/19944.20055-02